



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 734/2009.

DISPÕES SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE MARI 2010 A 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mari, para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1.º da Constituição Federal na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da administração em geral, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes Diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Garantir o crescimento da arrecadação dos tributos municipais;
- II – Modernizar as ações administrativas e de valorização dos servidores;
- III – Promover a extensão rural com promoção da produção agrícola;
- IV – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;
- V – Ofertar a revitalização da educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar a todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano e rural;
- VI – Integrar os programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VII – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhoria da distribuição de renda;
- VIII – Garantir os serviços sociais com execuções de ações assistenciais e de saúde da população;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



IX – Garantia ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

X – Garantir a manutenção dos serviços de infra-estrutura urbana e estradas vicinais do Município.

**Art. 3º** - A execução ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período de sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 28 de Dezembro de 2009  
- 51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
Secretaria de Administração  
PUBLICADO no D. O. M.  
Ano. XIII Ed. 12  
Em: 29 / 12 / 2009  
Mellon 0439  
Servidor(a)  
**Joseilton Silva Souza**  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3